

Falta de CNH não isenta seguradora de indenizar por morte de motociclista

O ato de dirigir sem **Carteira Nacional de Habilitação** é infração administrativa e não configura agravamento intencional de risco capaz de afastar a cobertura de seguro. Para a exclusão do dever de indenizar, exige-se a prova de que a falta de habilitação foi a causa determinante para a ocorrência do sinistro

Foi essa a conclusão da 4ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, que determinou a quitação de parte do saldo devedor de financiamento e o pagamento de indenização por danos morais ao viúvo de um motociclista morto em acidente. O relator do caso foi o desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho.

O seguro prestamista é aquele contratado juntamente com financiamentos ou empréstimos para garantir a quitação da dívida em caso de morte ou invalidez do segurado, evitando que o débito seja transferido aos familiares.

No caso, a **seguradora recusou o pagamento** sob o argumento de que a vítima conduzia motocicleta sem CNH, o que configuraria agravamento intencional do risco e afastaria a cobertura contratual. Também sustentou ilegitimidade para responder à ação, alegando que a responsabilidade seria da instituição financeira.

A preliminar foi rejeitada. Segundo o relator, embora o seguro estivesse vinculado ao contrato de financiamento, trata-se de obrigação autônoma, cabendo à seguradora analisar o sinistro e, se devido, promover a indenização que resultaria na amortização da dívida.

No mérito, o colegiado destacou que a ausência de habilitação constitui infração administrativa, mas não é suficiente, por si só, para excluir a cobertura securitária. Para tanto, seria necessária a comprovação de que a falta de CNH contribuiu diretamente para a ocorrência do acidente.

De acordo com os autos, a colisão ocorreu após um terceiro desrespeitar sinalização de parada obrigatória, não havendo indícios de imprudência da segurada e nem prova de que a ausência de habilitação tenha sido determinante para o resultado. A Câmara concluiu que a seguradora não comprovou o alegado agravamento do risco.

Além da quitação proporcional do saldo devedor, foi mantida a condenação ao pagamento de R\$ 6 mil por danos morais. Para os magistrados, a recusa injustificada de cobertura, em contexto de falecimento e continuidade da cobrança da dívida, ultrapassa o mero descumprimento contratual e gera abalo psicológico e insegurança financeira à família. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MT.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1021047-89.2021.8.11.0003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-13/falta-de-cnh-nao-isenta-seguradora-de-indenizar-por-morte-de-motociclista-3/>



Seguradora não comprovou que falta de CNH agravou risco de acidente